



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000339

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 7

SUMÁRIO

- AVISO DE DISPENSA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000339

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 7

Dispensa



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

TERMO DE DISTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº. 014/2024

DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANAGÉ, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Agnelo Cardoso, nº 270, Bairro São João Batista, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº 01.017.317/0001.01, representada pelo seu Presidente Sr. MESSIAS VIEIRA DA SILVA, CPF _____.

DISTRATADA: SANTOS E PATEZ SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 12.804.566/0001-55, com endereço na Rua Antônio saraiva nº 385, bairro centro, Anagé/Bahia, CEP: 45.180-000, representada neste ato pelo Sócio Administrador, EDCARLOS SANTOS PATEZ.

DO OBJETO DO DISTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Os contratantes resolvem, bilateralmente nesta data, embasado no Art. 138, II, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021, rescindir de pleno direito o contrato administrativo nº. 14/2024, referente ao Processo Administrativo nº 14/2024, Dispensa de Licitação, cujo objeto trata-se da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de licença e implementação de software legislativo com painel digital, suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas e computadores, para suprir as necessidades da câmara municipal de Vereadores de Anagé.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

2. As partes resolvem bilateral e amigavelmente nesta data, embasado no Art. 138, II, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021, após autorização da autoridade competente, que analisou a conveniência para a Administração Pública, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não restar ônus financeiro ou obrigacional provenientes do presente ato negocial por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Anagé.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este instrumento ficam a partir da assinatura do presente termo, distratadas.

CLÁUSULA QUARTA

4. Afirmam por este e na forma de direito, dando quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundas do contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

CLÁUSULA QUINTA

5. DISTRATANTE e DISTRATADA, dão reciprocamente, plena, geral de irrestrita quitação para não mais cobrar uma da outra qualquer obrigação advinda do presente, vedando-se pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato ou concernente ao presente distrato.

Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista.

CNPJ- 01.017.317/0001-01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000339

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé ANAGÉ – BAHIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA SEXTA

6. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 01 de maio de 2025.

CLAUSULA SÉTIMA

7. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

CLAUSULA OITAVA

8 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Anagé, estado da Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Anagé, 01 de maio de 2025.



MESSIAS VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Anagé-
BA

SANTOS E PATEZ SOLUÇÕES LTDA

Representada por EDCARLOS SANTOS
PATEZ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000339

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANAGÉ, inscrito no CNPJ nº 01.017.317/0001.01. Com sede na rua Agnelo Cardoso nº 270 Bairro São João Batista, Anagé- Bahia. com base no art. 75, II da Lei 14133/2021, por, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que, realizara Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando, obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	18 horas 09 de maio de 2025
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA	Email: camara.municipal.anage21@hotmail.com Presencialmente: Rua Agnelo Cardoso nº 270, Bairro São João Batista, Anagé- Bahia.

1. DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto desta dispensa de licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e suporte técnico em informática para configuração, manutenção e instalação de computadores e programas de computador operacionais para funcionamento da câmara municipal de Anagé, incluindo disponibilização de funcionário para suporte presencial. Manutenção de programas, incluindo sistema de apoio ao processo legislativo – SAPL, gerenciamento de painel digital e suporte para os servidores e vereadores, bem como acompanhamento das sessões e lançamento de informações e projetos.

1.2. A contratação será dividida em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE SOFTWARE LEGISLATIVO COM PAINEL DIGITAL. TRANSCRIÇÃO DE ATA DE SESSÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA.	MÊS	08		
02	SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E	MÊS	08		

Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista.

CNPJ- 01.017.317/0001-01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000339

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

	COMPUTADORES				
--	--------------	--	--	--	--

Valor total global _____ (sessenta mil reais).

Prazo de validade de 90 (noventa) dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

1.3. Compõe este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. Anexo I - Termo de Referência

1.3.2. Anexo II – Modelo de Proposta

1.3.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Conhecimento, atendimento e aceitação de todas as condições da Licitação

1.3.4. Anexo IV - Minuta de declaração de Inexistência de menor no quadro da empresa.

Anagé, 06 de maio de 2025.

MESSIAS VIEIRA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista.

CNPJ- 01.017.317/0001-01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000339

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto desta dispensa de licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e suporte técnico em informática para configuração, manutenção e instalação de computadores e programas de computador operacionais para funcionamento da câmara municipal de Anagé, incluindo disponibilização de funcionário para suporte presencial. Manutenção de programas, incluindo sistema de apoio ao processo legislativo – SAPL, gerenciamento de painel digital e suporte para os servidores e vereadores, bem como acompanhamento das sessões e lançamento de informações e projetos.

Prazo do contrato 12 meses

O serviço será prestado de forma descontinuada sem dedicação exclusiva de mão de obra

2. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUA N	VALOR UNITÁ	VALOR TOTAL
01	licença de software legislativo com painel digital com transcrição de ata de sessão e operação de sistema.	MÊS	08		
02	suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas e computadores	MÊS	08		

3. JUSTIFICATIVA:

A evolução tecnológica e a crescente dependência de sistemas digitais para a operacionalização das atividades legislativas exigem que a Câmara Municipal de Anagé disponha de uma infraestrutura de TI robusta, segura e atualizada. Nesse sentido, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e suporte técnico constitui medida essencial para assegurar a eficiência dos processos internos e a continuidade dos serviços públicos.

A execução das atividades objeto deste termo abrange a configuração, manutenção e instalação de computadores, bem como a instalação e manutenção de softwares operacionais críticos, entre eles o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL). A presença de um profissional para suporte presencial garante respostas ágeis e eficazes a eventuais falhas, contribuindo para a minimização de impactos sobre a rotina de trabalho dos servidores e vereadores. Essa atuação direta permite não só corrigir problemas emergenciais com rapidez, mas também implementar medidas preventivas que evitam a recorrência de inconsistências no ambiente digital.

Outro aspecto essencial refere-se à manutenção contínua dos programas e sistemas, como o gerenciamento do painel digital e o acompanhamento das sessões, além do lançamento tempestivo de informações e projetos. Tais funções demandam não apenas o

Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista.

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

domínio técnico, mas também o conhecimento específico do funcionamento legislativo, de modo a proporcionar uma interface amigável e eficaz entre os usuários e os sistemas de informação. Ao garantir a atualização constante desses sistemas e a capacitação técnica adequada, a Câmara Municipal de Anagé assegura a integridade dos dados, a transparência dos processos e a melhoria contínua dos serviços prestados ao cidadão.

Por fim, a contratação de uma empresa especializada se justifica pela necessidade de integrar conhecimentos técnicos diversificados e experiência comprovada, que possibilitem não somente a execução das atividades de suporte e manutenção, mas também a implementação de práticas modernas em gestão de TI. Essa medida representa um investimento estratégico para a modernização da gestão tecnológica da Câmara, permitindo que a instituição acompanhe as tendências de inovação e permaneça em conformidade com os requisitos legais e operacionais exigidos para o bom funcionamento do processo legislativo.

Em síntese, a contratação dos serviços de assessoria e suporte técnico em informática por meio de pessoa jurídica é indispensável para garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Anagé, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica e o aprimoramento dos processos legislativos.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é requisição emitida pelo órgão competente. A prestação de serviços do objeto deste Contrato, se concretizará após, adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada manterá, durante a execução do contrato a:

- Regularidade Jurídica; registro empresarial e atos/documentos constitutivos;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista: certidões que atestem a regularidade trabalhista e fiscal da empresa perante o FGTS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Qualificação Técnica: atestados/documentos que demonstrem a habilitação técnica da licitante, comprovação de que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados pertencem ao quadro da empresa.

6.2. Não será admitida a subcontratação.

6.3. Não haverá garantia da contratação.

6.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Objetivo:

Assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura de TI da Câmara Municipal de Anagé, mediante a prestação de serviços que visam à configuração, manutenção, instalação e atualização dos equipamentos e softwares críticos, incluindo o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), gerenciamento do painel digital e demais sistemas utilizados para apoio aos servidores e vereadores.

7.2. Escopo dos Serviços

Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista.

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Os serviços contratados englobam:

- Análise e Diagnóstico Inicial: Avaliação da situação atual da infraestrutura de TI, identificando necessidades de intervenções corretivas ou preventivas.
- Instalação e Configuração: Instalação, configuração e atualização de computadores, dispositivos e softwares operacionais, com ênfase nos sistemas críticos para a gestão legislativa.
- Manutenção Preventiva e Corretiva: Realização de manutenções periódicas e intervenções emergenciais para garantir a continuidade dos serviços e evitar interrupções.
- **Suporte Técnico Presencial: Disponibilização de atendimento técnico todos os dias da semana presencialmente, das 8:00 às 18:00 horas e em todas as sessões da Câmara, inclusive as realizadas nos finais de semana e no turno noturno.**
- Acompanhamento de Sessões e Lançamento de Informações: Suporte para o monitoramento das sessões legislativas, com o lançamento e atualização de informações e projetos de lei, garantindo a agilidade e precisão dos registros.

7.3. Metodologia e Atividades

A execução dos serviços seguirá as etapas e procedimentos descritos a seguir:

7.3.1 Planejamento e Diagnóstico

- Atividades:

- Levantamento das condições atuais da infraestrutura e dos sistemas operacionais;
- Identificação dos pontos críticos e definição do plano de ação.

- Resultados Esperados:

- Relatório diagnóstico detalhado com propostas de intervenção e cronograma inicial.

7.3.2 Execução dos Serviços

- Atividades:

- Instalação e configuração de equipamentos e softwares;
- Realização de manutenções preventivas e corretivas;
- Atendimento remoto e, quando necessário, visitas presenciais para suporte técnico imediato.

- Resultados Esperados:

- Ambiente de TI operacional e atualizado, com redução dos índices de falhas e otimização dos processos internos.

7.3.3 Validação e Testes

- Atividades:

- Teste e validação dos sistemas e equipamentos após a execução dos trabalhos;
- Verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

- Resultados Esperados:

- Confirmação de pleno funcionamento dos serviços prestados e conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

7.3.4 Documentação e Relatórios

- Atividades:

- Registro detalhado das intervenções realizadas e dos procedimentos executados;
- Emissão de relatórios periódicos de acompanhamento e desempenho dos

Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista.

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé ANAGÉ – BAHIA

serviços.

- Resultados Esperados:

- Transparência e rastreabilidade das atividades, facilitando auditorias e avaliações posteriores.

7.4. Cronograma e Prazos

- Início dos Serviços:

- Imediatamente após a assinatura do contrato.

- Periodicidade:

- Manutenções preventivas: conforme cronograma mensal ou trimestral, a ser definido no plano de trabalho.
- Manutenções corretivas e atendimentos de emergência: prazo máximo de resposta conforme SLA pactuado.

- Reuniões de Acompanhamento:

- Sessões periódicas (mensais ou semestrais) para verificação do andamento dos serviços, avaliação dos resultados obtidos e ajustes no plano de ação.

7.5. Recursos e Responsabilidades

7.5.1 Recursos Humanos

- O contratado deverá disponibilizar profissionais qualificados, com conhecimento específico em sistemas legislativos e ambiente de TI.
- Um técnico ou engenheiro de suporte presencial será designado para atender as demandas emergenciais e acompanhar a rotina operacional.

7.5.2 Recursos Materiais e Ferramentas

- Ferramentas de diagnóstico, monitoramento e gerenciamento de redes e sistemas;
- Software de ticket e controle de atendimentos para registrar e acompanhar as solicitações e intervenções.

7.5.3 Responsabilidades

- Do Contratado:

- Cumprir os prazos e métodos estabelecidos;
- Fornecer relatórios técnicos e documentações necessárias;
- Garantir o suporte contínuo e a capacitação dos demais operadores, quando necessário.

- Da Câmara Municipal:

- Disponibilizar o acesso à infraestrutura de TI;
- Colaborar com agendamento e priorização das demandas conforme o fluxo de trabalho interno.

7.6. Critérios de Aceitação e Controle de Qualidade

- Critérios de Aceitação:

- Atendimento dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência;
- Aprovação das intervenções por meio de testes e validações realizadas pela equipe técnica da Câmara.

- Controle de Qualidade:

- Realização de auditorias e verificações periódicas;
- Utilização de indicadores de desempenho e relatórios para medir a eficiência e a eficácia



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

dos serviços prestados.

7.7. Gestão e Monitoramento

- Coordenação Técnica:

Um coordenador designado, por ambas as partes, realizará o acompanhamento dos serviços, avaliando indicadores de desempenho e a satisfação dos usuários.

- Sistema de Chamados:

Implementação de um sistema de abertura e acompanhamento de demandas, garantindo a rastreabilidade das ocorrências e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

- Reuniões Periódicas:

Encontros regulares para revisar o andamento dos serviços, tratar de eventuais problemas e alinhar as ações futuras.

7.8. Comunicação e Relacionamento

- Canal de Comunicação Direta:

Estabelecimento de um canal direto para comunicações urgentes e para esclarecimento de dúvidas, garantindo agilidade na resolução de problemas.

- Feedback Contínuo:

Coleta e análise de feedback dos usuários (servidores e vereadores) para ajustes e melhoria contínua dos serviços prestados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa sempre que necessário.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000339

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas necessárias para a devida execução contratual.

8.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista.

CNPJ- 01.017.317/0001-01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000339

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé ANAGÉ – BAHIA

8.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório detalhado de prestação dos serviços apresentado mensalmente pelo prestador.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante assinatura do relatório mensal de prestação de serviço.

9.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante assinatura do relatório mensal de prestação de serviço.

9.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.11. Os serviços serão recebidos definitivamente após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e

Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista.

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O regime de execução do contrato será por fornecimento e prestação de serviço associado.

11. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF

Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista.

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé ANAGÉ – BAHIA

diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista.

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- b) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;
- d) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000339

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) conforme custos unitários apostos no presente termo de referência.

13. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
 - II. Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
 - III. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
 - IV. Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
 - V. Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
 - VI. Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - VII. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento serviço prestado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
 - VIII. Os serviços contratados somente serão pagos mediante serviços prestados, mesmo sendo a proposta apresentada em valor estimado por mês, será considerado como parâmetro a utilização dos serviços, em suas quantidades executadas, e não o valor estimado por mês.
 - IX. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização (inclusive sanitária) por parte do município, para acompanhar os serviços, devendo a Contratada prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, inclusive quanto às entregas.
 - X. A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela entrega do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega dele venha, direta ou indiretamente, provocada ou causar para a Contratante ou para terceiros.
 - XI. Credenciar junto à CONTRATANTE funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações durante a execução contratual.
 - XII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;
 - XIII. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
 - XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 13.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- I. Divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitações e em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratações diretas, conforme disposto no Art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.
 - II. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista.

CNPJ- 01.017.317/0001-01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000339

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé ANAGÉ – BAHIA

III. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação das obrigações.

IV. Efetuar o pagamento à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

V. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto adjudicado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2.002 - GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

14. DAS PENALIDADES

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

14.2.1. advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.2.2. multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

14.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à

Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista.

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

14.4.1 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8. As sanções previstas no item 14 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

15.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado o objeto abrangido, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração
- b) As particularidades do contrato em vigência
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento de preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA

15.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000339

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé ANAGÉ - BAHIA

motivaram e apenas em relação a diferença porventura existente.

15.11. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação de custos.

15.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

15.7. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021;

16. DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

16.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

16.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

17. SERVIDOR RESPONSÁVEL

Anagé, 6 de maio de 2025.

Danilo Amorim Dias
Agente de contratação

Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista.

CNPJ - 01.017.317/0001-01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000339

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ – BAHIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

[USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

À Câmara de Vereadores Municipal de Anagé - BA

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e suporte técnico em informática para configuração, manutenção e instalação de computadores e programas de computador operacionais para funcionamento da câmara municipal de Anagé, incluindo disponibilização de funcionário para suporte presencial. Manutenção de programas, incluindo sistema de apoio ao processo legislativo – SAPL, gerenciamento de painel digital e suporte para os servidores e vereadores, bem como acompanhamento das sessões e lançamento de informações e projetos.

Prezados Senhores,

Após analisarmos, o presente Termo Referência e seus anexos, e tomarmos conhecimento de suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, pelo valor total de _____, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUAN.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LICENÇA DE SOFTWARE LEGISLATIVO COM PAINEL DIGITAL. TRANSCRIÇÃO DE ATA DE SESSÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA.	MÊS	08		
02	SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E COMPUTADORES	MÊS	08		
			Total:		

Este valor é resultante da aplicação dos preços unitários ofertados às quantidades estimadas na Planilha de Preços e Serviços, integrante desta Proposta Comercial.

A presente Proposta é válida pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data prevista para sua apresentação.

Anagé – BA, _____.

EMPRESA PROPONENTE

Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista.

CNPJ- 01.017.317/0001-01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000339

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ – BAHIA

ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ATENDIMENTO E ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

[USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

A empresa A empresa _____ (nome e qualificação e endereço da empresa) _____, participante do Processo licitatório de Dispensa de Licitação, participante do Processo licitatório de Dispensa de Licitação, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para _____.

Vêm através desta, declarar que tem total conhecimento, atende plenamente e aceita integralmente todas as condições constantes no referido Termo Referência.

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local, data.

Assinatura do representante



Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista.

CNPJ- 01.017.317/0001-01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000339

Estado da Bahia - terça-feira, 6 de maio de 2025

Ano 7



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

[USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE]

A empresa A empresa _____ (nome e qualificação e endereço da empresa) _____, participante do Processo licitatório de Dispensa de Licitação, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica _____, declara, para os devidos fins, que não possui menor de 18 (dezoito) anos de idade em seu quadro de funcionários; em trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local, data.

Assinatura do representante



Rua Agnelo Cardoso, 270, bairro São João Batista.

CNPJ- 01.017.317/0001-01